



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10342/13

Pensões Temporária e Vitalícias. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02029/17

1. PROCESSO TC N.º: 10342/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Gessilene Francisca da Silva – Temporária
Gessi Osmondo do Nascimento – Vitalícia
Sefarina Maria da Silva – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Eronides Francisco da Silva.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Cabo, matrícula nº 65.532-5

3.3. FUNDAMENTOS LEGAL: **Pensão temporária:** Art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1998 c/c art. 3º da Emenda Constitucional 41/03 e as **Pensões vitalícias:** Art. 40, § 7, da Constituição Federal, com redação Emenda Constitucional nº 20/98, c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 01/09/2005 e 01/11/2016 com efeito retroativo a 1999 e 2000.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial de 15/09/2005 e a edição de 17/11/2016.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que as pensões revestem-se de legalidade, razão porque sugeriu os registros dos atos concessórios.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** aos atos de **pensões Temporárias e vitalícias das beneficiárias** Gessilene Francisca da Silva, Gessi Osmondo do Nascimento e Sefarina Maria da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Eronides Francisco da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 31 de agosto de 2017.

Assinado 5 de Setembro de 2017 às 10:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2017 às 12:23



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO